**DECISÃO CRO-RN Nº 03/2020**

Dispõe sobre a suspensão das atividades administrativas na sede do Conselho Regional de Odontologia para o período de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte no uso de sua competência e suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria do Ministério da Saúde Nº 188/GM/MS, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Coronavirus (COVID-19);

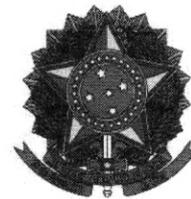
CONSIDERANDO as recomendações da OMS, divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Decisão do Conselho Federal de Odontologia (CFO), Nº 04/2020, que suspende reuniões e atividades na sua sede em Brasília-DF e emite recomendação aos Conselhos Regionais de Odontologia em todo o país;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 29.541, de 20.03.2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19),



DECIDE:

Art. 1º. As medidas administrativas a serem adotadas na estrutura organizacional do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), ficam acrescidas por esta Decisão, além do já constante na Decisão CRO-RN Nº 002/2020.

Art. 2º. Ficam suspensas todas as atividades presenciais na sede e na Delegacia Regional do CRO-RN, de 25 de março a 03 de abril de 2020, podendo ser renovado o prazo ora estabelecido, a depender das condições estabelecidas pelos órgãos governamentais.

Art. 3º. Os funcionários efetivos, cargos em comissão e estagiários do CRO-RN deverão realizar trabalhos remotamente (teletrabalho) no período descrito no Art. 2º desta Decisão, podendo a qualquer tempo serem convocados para atividades presenciais, casos em que demandem tal necessidade, devendo estas serem avaliadas pela Diretoria do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, para tanto, mantendo seus números de telefones pessoais ativos durante seus respectivos horários da jornada regular de trabalho, tudo a fim de garantir a manutenção dos serviços essenciais na forma não presencial, mediante convocação pela Secretaria Executiva do CRO-RN.

Art. 4º. A fim de bem atender a sociedade e a todos os profissionais inscritos no CRO-RN, será dada providência na ativação de canal de comunicação pelo aplicativo *WhatsApp*, que será monitorado por funcionário capacitado, a ser designado pela Secretaria Executiva, fazendo uso, para tanto, de aparelho *smartphone* com linha própria deste Conselho Regional.

Parágrafo Primeiro – Deverá ser dada ampla publicidade nos canais de comunicação do CRO-RN pela Internet (site e redes sociais) do número *WhatsApp* para a comunicação da sociedade junto ao Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Segundo – O funcionário que ficar encarregado de receber as mensagens e dar providências nas repostas, poderá encaminhar mensagens a outros funcionários dos setores do CRO-RN, a fim da análise do conteúdo das mensagens, elaboração de repostas e encaminhamentos de volta ao monitor principal do canal de comunicação remoto, para que o mais rapidamente possível responda ao cidadão remetente, atendendo assim a demanda recebida via *Whats App*.



Parágrafo Terceiro – O funcionário que não atender ao requisitado pelo monitor das mensagens do canal de comunicação *Whats App* assumirá a responsabilidade por falta das(s) resposta(s), a fim de alimentar o canal de comunicação remota, considerando a prática do teletrabalho durante os dias úteis compreendidos no artigo 5º.

Art. 5º. Durante todos os dias úteis, compreendidos entre 25.03.2020 a 03.04.2020, todos os funcionários, cargos em comissão e estagiários, deverão estar à disposição do CRO-RN, podendo ser convocados, a qualquer momento, para retorno às atividades presenciais na sede do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte ou na Delegacia Regional.

Art. 6º. Considerando a possibilidade de retorno imediato às atividades presenciais, ainda considerando a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), todo o corpo funcional e de estagiários deverão estar em suas residências no horário compreendido dos seus respectivos horários de expediente, a considerar ainda a realização do teletrabalho, fato que, em caso de ausência injustificada nos seus endereços residenciais em seus horários de trabalhos diários, de tal modo que não atenda ao disposto nesta Decisão, poderá incorrer em falta disciplinar, a ser analisada pela Secretaria Executiva e pela Diretoria do CRO-RN, de modo que possa quem assim incorrer, em advertência e/ou suspensão, mediante comunicação por escrita, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º. As medidas previstas nesta Decisão serão revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública no Brasil, sempre a considerar as determinações dos órgãos governamentais e sanitários competentes.

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do CRO-RN.

A presente Decisão entra em vigor nesta data, cuja publicação se dará por todos os meios próprios de comunicação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, a fim de amplo conhecimento de todos os interessados.

Natal-RN, 24 de março de 2020.


Gláucio de MORAIS e SILVA, CD
PRESIDENTE